

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº 212/2007 15 DE MARÇO DE 2007.

"Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de agentes políticos e servidores investidos em cargos de secretários, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

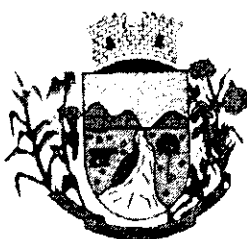
AGENOR BORGES DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive, dos respectivos agentes políticos e/ou secretários;

II – o exercício de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive de dois ou mais agentes políticos e/ou secretários, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

III – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive dos respectivos agentes políticos e/ou secretários;

IV – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive dos respectivos agentes políticos e/ou secretários.

V – A contratação de estagiários por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e/ ou colateral, até o primeiro grau, inclusive dos respectivos agentes políticos e/ou secretários, excetuando-se a contratação de estagiários com exclusiva finalidade curricular.

§1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações, para os cargos de provimento em comissão, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido.

§2º Para o Poder Legislativo, a vedação de que trata esta Lei se restringe aos parentes do Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores e para o caso de contratação por parte do Poder Legislativo.

§3º A vedação constante no inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 3º São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus sócios servidores investidos em cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive dos respectivos agentes políticos e/ou secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Parágrafo único. Aplica-se a mesma vedação de que trata o *caput* às empresas que tenham entre seus sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o primeiro grau, inclusive de agentes políticos e/ou secretários.

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 2º.

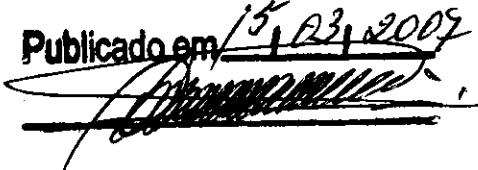
Art. 5º O Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal, dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE MARÇO DE 2007.


AGENOR BORGES DE SOUZA
PREFEITO

Publicado em 15/03/2007


Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração